



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

**ATO GP N. 40, DE 19 DE MAIO DE 2023**

*Institui o Comitê de Ética e Integridade, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da [Constituição Federal](#), nos artigos 116 e 117 da [Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#) e nos artigos 10, 11 e 12 da [Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992](#);

CONSIDERANDO o constante no Acórdão n. 581, de 29 de março de 2017, do Plenário do Tribunal de Contas da União, que trata do levantamento das práticas adotadas para a promoção da ética e sua gestão na Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, e a necessidade de racionalizar e padronizar a estrutura de colegiados temáticos na Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a alteração da espécie ou da nomenclatura de um colegiado temático não prejudica o cumprimento de sua finalidade institucional, quando preservadas a composição e as atribuições originárias, bem como que o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ao promover a padronização da nomenclatura e da espécie dos colegiados, na forma [Resolução n. 325, de 2022, do CSJT](#), zelou pela manutenção da composição e das atribuições dos colegiados temáticos instituídos por determinação do CNJ,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO**

Art. 1º Instituir o Comitê de Ética e Integridade do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT-2.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPOSIÇÃO**



Art. 2º O Comitê de Ética e Integridade será composto pelos seguintes membros:

I - Desembargador(a) Presidente;

II - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

III - servidor(a) e suplente indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Presidente;

IV - servidor(a) e suplente indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Administrativo;

V - servidor(a) e suplente indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial;

VI - servidor(a) e suplente indicados(as) pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

VII - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

VIII - titular da Diretoria-Geral da Administração;

~~IX - titular da Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos;~~

IX - titular da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

X - titular da Coordenadoria de Governança e Projetos;

XI - titular da Secretaria de Saúde;

XII - titular da Secretaria da Ouvidoria.

§ 1º Os membros referenciados nos incisos I e II deste artigo serão, respectivamente, coordenador(a) e vice-coordenador(a).

§ 2º Os membros indicados nos incisos II a VI deste artigo serão nomeados em portaria específica com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

§ 3º O Comitê de Ética e Integridade será composto por servidores(as) efetivos(as) e estáveis, que não estejam respondendo a processo administrativo, civil ou penal, em função de sua conduta profissional.

§ 4º O membro do Comitê que vier a ser indiciado(a) civil, administrativa ou criminalmente em função de sua conduta profissional ficará suspenso(a) do colegiado até a decisão final.

§ 5º Quando o assunto a ser apreciado envolver parentes ascendentes ou colaterais até o 3º grau de membro titular do Comitê, este ficará impedido(a) de participar do processo, assumindo automaticamente o(a) respectivo(a) suplente.

§ 6º Os(As) integrantes desempenharão suas atividades sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§ 7º Nas ausências e impedimentos, os(as) titulares das unidades serão representados por seus(suas) substitutos(as).

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao Comitê de Ética e Integridade, sem prejuízo do disposto no artigo 12 do [Ato GP n. 24, de 15 de abril de 2021](#) - Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ou outro que substituí-lo:

I - identificar as causas, as consequências e os controles dos Riscos de Integridade prioritários definidos por meio do processo de gestão de riscos do TRT-2;

II - definir os tratamentos aos Riscos de Integridade, por meio de elaboração de Plano de Ação de Integridade, que integrará o Plano de Integridade deste Regional;

III - auxiliar no monitoramento dos Riscos de Integridade institucionais e dos tratamentos implementados;

IV - auxiliar na divulgação das informações e resultados obtidos com a Gestão de Riscos de Integridade neste Regional;

V - disseminar os princípios e as normas sobre ética que regem a conduta dos(as) servidores(as) e a atuação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura das ações adotadas no TRT-2;

VI - esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do(a) servidor(a) com os princípios e normas tratados no Código de Ética dos Servidores.

Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Comitê de Ética e Integridade:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer em todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação;

VII - decidir os casos de urgência, *ad referendum* do colegiado;

VIII - assinar as atas de reunião.

### CAPÍTULO IV

#### DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º A Secretaria de Gestão Estratégica e Projetos atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE)



~~do colegiado temático.~~

Art. 5º A Secretaria de Governança e Gestão Estratégica atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático. *(Redação dada pelo [Ato n. 17/GP, de 16 de fevereiro de 2024](#))*

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões;

VI - incluir as atas e demais entregas no sistema PROAD (Processo Administrativo Virtual), por meio de preenchimento de formulário próprio, com o assunto “atas e demais entregas dos colegiados”, para colher a assinatura eletrônica do(a) coordenador(a) ou, na sua ausência, do(a) vice-coordenador(a), e para encaminhar os referidos documentos à Seção de Divulgação de Informações Técnicas (SDIT) para divulgação na página do colegiado no Portal do TRT-2, observando-se o prazo estipulado no art. 7º, § 2º deste Ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;

IX - reportar à Presidência deste Tribunal, até o quinto dia útil de cada mês, as atividades desenvolvidas pelo colegiado temático, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível em <https://forms.gle/Af6WmqHCnT38Yuvq5>;

X - solicitar o desarquivamento das atas e demais entregas dos colegiados, quando necessário, por meio de pedido complementar no PROAD realizado no processo administrativo respectivo.

§ 2º Cabe ao(à) titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no portal eletrônico do TRT-2 inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

§ 3º Para cumprimento do disposto no § 1º, VI, deste artigo, será disponibilizada certidão, extrato ou cópia, preservada a informação sob sigilo, mediante tarja ou outro recurso equivalente, quando o documento não for ostensivo no seu todo ou em parte.

## CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º As reuniões ordinárias do Comitê de Ética e Integridade ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do Comitê.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias dar-se-á mediante envio de mensagem ao correio eletrônico funcional de cada membro do colegiado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para reunião extraordinária dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

§ 4º Poderão participar como convidados(as) colaboradores(as), sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais da instituição e profissionais de outras organizações ligadas a campo de conhecimento afim.

§ 5º Os(As) integrantes do Comitê não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

§ 6º As matérias sob exame nas reuniões do Comitê que envolvam questões de ética serão consideradas de caráter reservado, devendo as conclusões ser registradas em ata.

## CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;
- V - os nomes dos(as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão disponibilizadas no portal eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias

depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 9º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

§ 2º Os(As) integrantes da Comissão poderão requerer o registro de suas divergências em ata quando vencidos(as) na deliberação final.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Grupo Técnico de Integridade e à Comissão de Acompanhamento do Código de Ética dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região serão consideradas como feitas ao Comitê de Ética e Integridade.

Art. 11. Ficam revogados os seguintes normativos:

I - os artigos 13 a 18 do [Ato GP n. 24, de 15 de abril de 2021](#);

II - o [Ato GP/VPA n. 3, de 28 de setembro de 2021](#).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

BEATRIZ DE LIMA PEREIRA  
Desembargadora Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.